

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 599/98

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE AVISOS EDUCATIVOS CONTRA O USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas operadoras do transporte coletivo e do transporte escolar, bem como os táxis, moto-táxis e veículos de empresas prestadoras de serviços à Municipalidade, obrigadas a fixarem no interior de seus veículos avisos educativos quanto o uso de drogas.

Parágrafo Único - Nos veículos moto-táxis, não tendo eles interior, os avisos serão fixados nos capacetes ou nos coletes dos motociclistas e dos usuários.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores no caso de sua inobservância será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O não atendimento da exigência desta Lei por parte dos concessionários implica em aplicação de multas na seguinte forma:

1ª. Notificação - 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

2ª. Notificação - 100% (cem por cento) do salário mínimo;

3ª. Notificação - 200% (duzentos por cento) salário mínimo e cancelamento da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 599/98.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e
noventa e oito (1998).*

RUI CARLOS BAROMEU LOPES

Prefeito Municipal

*Registrado e publicado neste Gabinete desta
Prefeitura na data supra.*

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 002/97.